SENTENÇA

Processo n°: **0002901-04.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exequente: Fazenda Pública de Ibaté
Executado: Eder Alexandre Poli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Noticiado o pagamento integral, **JULGO EXTINTA** a execução, *ex vi* do inc. II do art. 924 do CPC e art. 1º da LEF.

Custas, despesas e honorários englobados.

Após o trânsito, arquivem-se.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

PRIC.

Ibate, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 18/10/2016, baixaram-me estes autos com o(a) r. despacho/decisão supra/retro. Eu, ______ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.